CIRCULAR SUSEP N° 189, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Institui a nova versão do conjunto de Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP para os mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "c", "g" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art.9º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na forma do disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 261, de 23 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, e na Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980, e o que consta no processo SUSEP nº 15414.000925/2002-36,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir a nova versão do conjunto de Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP, que dispõe sobre os quadros demonstrativos a serem encaminhados à SUSEP pelas sociedades seguradoras e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar autorizadas a operar no país, referentes a situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art. 2º As sociedades seguradoras e de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar enviarão as informações por meio de disquetes para microcomputador ou por meio da rede mundial de computadores – Internet.

§ 1º Acompanha o Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP o Manual de Orientação, com o objetivo de instruir o correto preenchimento dos quadros.

Art. 3º O Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP deverá ser encaminhado, rigorosamente, nos prazos de entrega especificados abaixo:

I - Envio pela Internet:

a) Quadros de Informações Mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente.

b) Quadro de Limite de Retenção, carga junto com os FIPs de fevereiro, maio, agosto e novembro.

c) Quadros de Informações Trimestrais (Questionário Trimestral):

1º Trimestre: Carga junto com o FIP de março, recarga junto com o FIP de abril;

2º Trimestre: Carga junto com o FIP de julho, recarga junto com o FIP de agosto;

3º Trimestre: Carga junto com o FIP de setembro, recarga junto com o FIP de outubro;

4º Trimestre: Carga junto com o FIP de janeiro, recarga junto com o FIP de fevereiro.

d) Quadros de Informações Semestrais (Quadros 24,25,26,27,28 e 29):

1º Semestre - Carga junto com o FIP de junho e recarga até o dia 20 de agosto;

2º Semestre - Carga junto com o FIP de dezembro e recarga até o dia 20 de fevereiro.

II - Envio por disquete:

a) Quadros de Informações Mensais, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente.

b) Quadro de Limite de Retenção carga junto com os FIPs de fevereiro, maio, agosto e novembro.

c) Quadros de Informações Trimestrais (Questionário Trimestral):

1º Trimestre: Carga junto com o FIP de março, recarga junto com o FIP de abril;

2º Trimestre: Carga junto com o FIP de julho, recarga junto com o FIP de agosto;

3º Trimestre: Carga junto com o FIP de setembro, recarga junto com o FIP de outubro;

4º Trimestre: Carga junto com o FIP de janeiro, recarga junto com o FIP de fevereiro.

d) Quadros de Informações Semestrais (Quadros 24,25,26,27,28 e 29):

1º Semestre - Carga junto com o FIP de junho e recarga até o dia 15 de agosto;

2º Semestre - Carga junto com o FIP de dezembro e recarga até o dia 15 de fevereiro.

§ 1º No caso de envio pela Internet, admitir-se-á recarga dos quadros referentes aos meses de dezembro e junho em 20 de fevereiro e 20 de agosto, respectivamente.

§ 2º No caso de entrega por disquete, admitir-se-á recarga dos quadros referentes aos meses de dezembro e junho em 15 de fevereiro e 15 de agosto, respectivamente.

§ 3º Quando a data limite de entrega for no sábado, domingo ou feriado nacional, aceitar-se-á como data limite o primeiro dia útil subseqüente.

§ 4º A entrega do FIP/SUSEP efetuada por disquete deverá ser acompanhada do Termo de Responsabilidade quer integra o Anexo à presente Circular, bem como dos

Relatórios de Cruzamento de Dados e Validação de Campos, impressos, emitido pelo sistema FIP/SUSEP.

Art. 4º Considerar-se-á como prova de recebimento do FIP/SUSEP, pela SUSEP:

I - Número do protocolo de recebimento do FIP/SUSEP, via Internet, emitido pelo sistema.

II - Carimbo de recebimento do Protocolo Geral da SUSEP, localizado na sede da Autarquia, ou de uma de suas Unidades Regionais.

Art. 5º O Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP deverá ser preenchido em reais (R$), excetuando-se os campos em que, no Manual de Orientação que o acompanha, haja disposição expressa para o preenchimento em moeda estrangeira.

§ 1º Os campos em moeda estrangeira poderão estar apresentados na moeda original do contrato ou em dólares americanos.

§ 2º Para fins de preenchimento dos campos previstos em dólares americanos, quando as operações se referirem a outras moedas, deverá ser observada a conversão, considerando-se o dólar de venda de fechamento de cada mês.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Circular SUSEP nº 152, de 14 de março de 2001.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2002.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 189, de 24 de maio de 2002, publicada no DOU de 28/05/02, Seção I, página 96, onde se lê: " A entrega do FIP/SUSEP efetuada por disquete deverá ser acompanhada do Termo de Responsabilidade quer integra o Anexo à presente Circular", leia-se: "A entrega do FIP/SUSEP efetuada por disquete deverá ser acompanhada do Termo de Responsabilidade que integra o Anexo à presente Circular."